



No dia 7 de Junho de 2023, a Ordem dos Advogados recebeu o anteprojeto de Proposta de Lei 259/XXIII/2023, na qual o Governo pretende, com a alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados e à Lei dos Atos Próprios, abrir a porta a que profissionais não qualificados possam prestar serviços jurídicos, sem a exigida qualidade técnico-jurídica, em prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e das empresas.

Esta iniciativa irá, do mesmo modo, proporcionar que pessoas externas à classe possam controlar a Ordem dos Advogados e a Advocacia, supervisionando todos os restantes órgãos e o poder disciplinar sobre todos os Advogados.

Em nome e em defesa dos/as cidadãos/ãs, a Advocacia e a Ordem dos Advogados irão lutar contra esta ignomínia, servindo o presente texto como uma modesta forma de protesto contra este vergonhoso ataque.

Parecer

Proposta de Lei nº 89/XV

Veio a Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitar à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 89/VX que pretende transpor a Diretiva 2011/93/UE relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e ao mesmo tempo ampliar o âmbito do crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência.

Assim como proceder à transposição da Diretiva 2017/1371 de 5 de Julho relativa à fraude lesiva dos interesses financeiros da União Europeia.

Para tanto, o diploma em apreciação alvitra alterações aos artigos 118º, 119º, 176º e 176ºB, 240º do Código Penal, por referência à mencionada Diretiva comunitária que substitui a Decisão-Quadro n.º 2004/68/JAI do Conselho e promove o combate aos crimes de abuso sexual, exploração sexual de crianças e pornografia infantil.

Cumprirá, antes de maiores considerandos, sublinhar a importância do reforço e promoção de todas as medidas de combate a este tipo de crimes, que revestem manifesta gravidade e, por isso, exigem particular atenção e censura num Estado de Direito democrático.

É fundamental que a posição da vítima em crimes desta natureza (atenta a sua especial vulnerabilidade) seja reforçada, oferecendo-lhes a reparação necessária e o tempo para a obter.

Destarte, a Ordem dos Advogados teve já oportunidade de emitir parecer a propósito desta proposta de lei (passível de ser consultado em https://portal.oa.pt/media/139634/proposta-lei-408_xxiii_2023-diretiva-2011_93_ue.pdf) e que, naturalmente, se sufraga.

Não obstante, impor-se-á acrescentar uma consideração no que concerne à transposição da Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 05 de Julho de 2017 relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (por alteração aos artigos 386º do Cód. Penal e através da criação do tipo de crime de utilização indevida de receitas da UE assim como da tipificação contraordenacional que este diploma se propõe criar).

Efetivamente, e nunca olvidando a importância da criação de medidas de combate à fraude e à corrupção no contexto nacional e internacional, não podemos



ORDEM DOS
ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

deixar de demonstrar total perplexidade face à inserção de tais matérias no âmbito da presente proposta de diploma.

Isto porque, por razões de clareza e segurança jurídicas, impõe a boa técnica legislativa que exista conexão entre as matérias que compõem a proposta legislativa, o que não é, de todo o caso.

Assim, manifestada tal reserva, e embora concordando materialmente com as alterações propostas (que, pela significância merecem acolhimento legal), entende a Ordem dos Advogados que a matéria versada na alínea b) do n.º 1 do projetado diploma (que respeita à transposição da Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017), não pertence ao campo técnico-jurídico em discussão e como tal deverá ser objeto de iniciativa legislativa autónoma.

É este s. m. o., o nosso parecer.

Ponte de Lima, 19 de Junho de 2023

Tomásia Moreira

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

Tomásia
Moreira

Assinado de
forma digital por
Tomásia Moreira
Dados:
2023.06.19
09:22:52 +01'00'